



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ- IPMM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Av. III, nº 268 – Conjunto Jereissati I – Maracanaú (CE)
CNPJ: 17.943.447/0001-05 - Fone: (85) 3521-5078



CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos (Comitê) do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM e o seu relacionamento com os demais órgãos, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014 (Lei de criação) e de legislação inerente à matéria.

Parágrafo único. As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia às deliberações do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REQUISITO DE INVESTIDURA

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM.

Art. 3º O Comitê tem, na forma prevista na Lei de criação, atribuições estratégicas, orientadoras de assessoramento no intuito de elaborar a proposta de política de investimentos e aplicação dos recursos financeiros geridos pelo Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 4º O Comitê é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Coordenadores de Investimentos; todos nomeados ou designados por portaria oriundo do chefe do poder executivo municipal, na forma estabelecida pela Lei de criação, não havendo previsão legal de membro suplente.

§1º O presidente do Comitê será, necessariamente, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM.

§2º É condição necessária para a investidura no cargo de membro o atendimento a todas as exigências estabelecidas na Lei de Criação, neste Regimento e na legislação inerente a matéria.

§3º Considera-se em efetivo exercício o membro devidamente investido.



CAPÍTULO III

PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 5º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos de duração, não havendo limite de reconduções consecutivas ou não, ficando o mandato do cargo de membro Presidente do Comitê vinculado a manutenção de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú.

Art. 6º A vacância ou destituição de cargo de membro dar-se-á nas formas estabelecidas na Lei de Criação ou outras previstas em lei.

Art. 7º A renúncia de membro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Comitê, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

Art. 8º Em caso de vacância do cargo de membro, seu substituto será nomeado na forma da Lei de Criação, podendo o Comitê de Investimentos exercer suas funções normalmente até o provimento do cargo vago; salvo no caso de vacância do cargo de Presidente do Comitê.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As Competências do Comitê de Investimentos são aquelas fixadas na Lei Municipal nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014 (Lei de criação), em especial em seu art. 3º, e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 10. É dever de todo Membro, além daqueles previstos na Lei de criação e em legislações correlatas, os seguintes:

I - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre quaisquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir equivalente tratamento sigiloso dos profissionais que prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;



III - declarar, previamente à deliberação, impedimento ou conflito de interesses real ou potencial, direto ou indireto, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre os interesses do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 11. As atribuições dos membros são as especificadas na Lei de criação, legislação inerente e demais que venham a ser estabelecidas por este Regimento.

Art. 12. As competências do Comitê são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

Art. 13. Ao Presidente do Comitê compete o previsto na Lei de criação, em especial em seu art. 8º, as estabelecidas em leis correlatas e neste Regimento.

Art. 14. Aos membros não presidente compete o previsto na Lei de criação, em especial em seu art. 9º, as estabelecidas em leis correlatas e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 15. Sem prejuízo de outras vedações contidas na Lei de criação e em legislação correlata, é vedado aos membros:

I - receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral ou previsão na Lei de criação ou legislação correlata;

II - praticar atos de liberalidade às custas do Instituto de Previdência de Maracanaú;

III - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

IV - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de investimentos;



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



V - tomar por empréstimo recursos ou bens do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Comitê ou nas demais formas previstas na Lei de criação e neste Regimento.

Art. 17. As reuniões do Comitê são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto previamente indicado por Ele. Sendo o substituto, necessariamente, um membro.

Art. 18. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Instituto de Previdência de Maracanaú, de maneira presencial. Podendo ocorrer em local diverso ou de maneira virtual, desde que previamente acordado entre os membros.

CAPÍTULO VIII

CALENDÁRIO ANUAL E PLANO DE TRABALHO

Art. 19. O Comitê analisará e aprovará, pelo voto da maioria dos seus membros, na última reunião do exercício, o Calendário Anual de reuniões do exercício seguinte.

I - a alteração do Calendário Anual somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, ficando condicionada, ainda, à aprovação unânime dos membros do Comitê;

II - o Calendário Anual das reuniões serão publicados no sítio do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM.

CAPÍTULO IX

CONVOCAÇÃO

Art. 20. A convocação das reuniões extraordinárias do Comitê será feita por e-mail ou outra forma que permita o recebimento da convocação pelo membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

I - a convocação deverá indicar local, data e hora da reunião;



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



II - qualquer membro poderá requerer ao Presidente do Comitê a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária;

III - na hipótese de o Presidente do Comitê não atender em até 15 (quinze) dias à solicitação de convocação de qualquer membro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos membros ou na forma da Lei de criação.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias não será necessária, uma vez que o membro já pressupõe ciente por motivo de aprovação prévia de calendário, conforme previsão no art. 19 deste Regimento. Salvo os casos de alteração de data, hora ou lugar.

CAPÍTULO X

AGENDA E PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 21. O Presidente do Comitê, auxiliado quando necessário, definirá a pauta de cada reunião do Comitê e os assuntos que serão incluídos na ordem do dia.

I - qualquer membro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião do Comitê, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, em respeito ao art. 20 deste;

II - excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Comitê, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro presente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável ao Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM;

III - em se tratando de assunto pautado por solicitação de membro, caberá a Ele a relatoria da matéria, salvo se decidido de modo diverso pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO XI

INSTRUÇÃO

Art. 22. As matérias submetidas ao Comitê devem ser instruídas de acordo com a norma específica, aprovada pelo Comitê.

CAPÍTULO XII

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Av. III, nº 268 – Conjunto Jereissati I – Maracanaú (CE)
CNPJ: 17.943.447/0001-05 - Fone: (85) 3521-5078



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Art. 23. O Comitê deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 24. Será facultado, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação do membro na reunião presencial, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto considerado para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião

Art. 25. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os membros poderão requerer ao Presidente do Comitê:

I - providências destinadas à sua adequada instrução;

II - urgência ou preferência para discussão e votação;

III - justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta;

IV - vista dos documentos que instruem a matéria com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, adiada a decisão até a reunião de Comitê imediatamente posterior, quando o voto do membro deverá ser emitido. Podendo ser em reunião ordinária ou extraordinária, desde que seja dado tempo hábil, pelo Presidente do Comitê, para análise por parte do membro requisitante.

Art. 26. Os membros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Comitê, ocasião na qual a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.

Art. 27. Encerradas as discussões, o Presidente do Comitê colherá o voto de cada membro.

Art. 28. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da maioria do Comitê.

Art. 29. No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Comitê deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 30. As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Comitê.

CAPÍTULO XIII

PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 31. As reuniões do Comitê terão caráter público, as quais comparecerão os membros e, por convite do Presidente do Comitê, ou por solicitação de qualquer outro membro, membros da Diretoria



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Executiva, assessorias, prestadores de serviço ou outros visando prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Comitê.

Art. 32. Os convidados prestadores de serviço ou obrigados por força de lei, deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgadas e postas ao seu conhecimento durante as reuniões, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Comitê julgar conveniente.

CAPÍTULO XIV

ATAS

Art. 33. A reunião do Comitê será registrada em ata, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro dos temas e discussões tratados, das deliberações tomadas, das determinações e dos prazos fixados.

Art. 34. O(a) secretaria da sessão encaminhará ao colegiado, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião, a minuta da ata, com vistas à análise prévia.

Art. 35. A ata será lida e aprovada, preferencialmente, na reunião subsequente.

Art. 36. As atas serão publicadas no sítio do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM.

CAPÍTULO XV

DETERMINAÇÕES

Art. 37. A fim de ordenar e facilitar o atendimento às determinações e pedidos de documentos e/ou esclarecimentos formulados pelos membros, tais atividades serão coordenadas pela Diretoria Executiva, o qual diligenciará junto aos demais órgãos do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM para atender tempestivamente às determinações do Comitê.

Art. 38. As determinações do Comitê serão respondidas por membro da Diretoria Executiva responsável pela área.

Art. 39. As determinações poderão ser atendidas, ainda, mediante a realização de apresentação técnica em reunião do Comitê, por membro da Diretoria Executiva responsável pela área;

CAPÍTULO XVI

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Av. III, nº 268 – Conjunto Jereissati I – Maracanaú (CE)
CNPJ: 17.943.447/0001-05 - Fone: (85) 3521-5078



PREFEITURA DE MARACANAÚ – CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPMM
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Art. 40. As reuniões serão designadas de Reunião do Comitê de Investimentos, ordinárias (ROCI) ou extraordinárias (RECI) e numeradas por exercício e em sequência.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 42. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 43. O presente Regimento Interno foi aprovado em sessão do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, em reunião realizada no dia 22 de novembro de 2022 e passará a vigorar nesta mesma data.

Maracanaú-Ce, 22 de novembro de 2022.

Presidente do Comitê

Membro

Membro

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú